



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23477.006775/2026-35

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO HC-UFTM

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da Ebserh (3ª revisão), por meio da Resolução n. 2493, de 16 de abril de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

### CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 2º O Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do HC-UFTM, está vinculado à Superintendência, foi instituído pela Resolução-SEI n.º 2052, de 8 de janeiro de 2025, possui natureza multiprofissional, de caráter deliberativo e tem por finalidade tomar decisões no que diz respeito aos processos de comunicação

interna e externa no âmbito do HC-UFTM.

Art. 3º O NCIE do HC-UFTM terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HC-UFTM, bem como pelas demais normativas da HU Brasil e legislações vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**Seção I**  
**Composição**

Art. 4º O Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do HC-UFTM deverá ser formado por 14 membros titulares e 13 membros suplentes, sendo quatro representantes da superintendência, e três de cada uma das gerências, além de um representante da Unidade de Comunicação Regional 19.

Art. 5º O Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do HC-UFTM será instituído formalmente por portaria, assinada pelo(a) Superintendente do HC-UFTM, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Art. 6º Os membros do NCIE serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e a Coordenadora, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área representada pelo respectivo membro titular.

**Seção II**  
**Mandato**

Art. 7º Os membros titulares do NCIE e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º O membro do NCIE perderá o mandato quando:

- I - faltar a três reuniões seguidas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de três meses;

IV - por desligamento do HC-UFTM; ou

V - por falta de comprometimento no exercício das suas funções.

Art. 10. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 11. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada à Coordenadora, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 12. São competências do Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do HC-UFTM:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do HC-UFTM, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - contribuir para o aumento do engajamento dos profissionais com os objetivos do HC-UFTM e da HU Brasil;

VI - fortalecer a imagem do HC-UFTM e da HU Brasil como referência em ensino, pesquisa, inovação e assistência junto à sociedade;

VII- contribuir para maior adesão dos trabalhadores em campanhas internas;

VIII- melhorar a comunicação interna entre chefias e colaboradores; e

IX- aumentar a efetividade na comunicação com os públicos interno e externo.

Art. 13. Não serão enviadas para do NCIE:

I - Envio de notas à imprensa em resposta à demandas negativas;

II - Definição de pautas para matérias do site e envio à imprensa;

III - Divulgações de campanhas e avisos internos em todos os meios (e-mail, fundo de tela, murais, redes sociais); e

IV - Outras demandas que são de atribuição já estabelecida da unidade de comunicação social.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - representar oficialmente do Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do HC-UFTM;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do NCIE;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação do NCIE;

IV - convocar as reuniões ordinárias do NCIE, com antecedência mínima de três dias úteis, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de sete dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro do NCIE;

VI - elaborar as pautas das reuniões do NCIE, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NCIE;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações do NCIE, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado;

X - manter atualizado o regimento do NCIE; e

XI - elaborar o relatório anual de atividades do NCIE.

Art. 15. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a) do NCIE:

I - exercer todas as atribuições do(a) Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do NCIE e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões;

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador(a) do NCIE;

VI - auxiliar na elaboração do relatório anual de atividades do NCIE; e

VII - monitorar os canais oficiais de comunicação do NCIE (SEI, e-mail, chat Teams...).

Art. 17. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do NCIE;

II - comparecer e participar das reuniões do NCIE;

III - respeitar as normativas internas do HC-UFTM, bem como as demais normas da HU Brasil e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do NCIE;

VIII - cumprir as deliberações do NCIE, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do NCIE.

## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 18. As reuniões do NCIE serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 20. As reuniões do NCIE deverão ter quórum mínimo de membros de 50% mais um.

Art. 21. As reuniões e outras atividades do NCIE deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 22. As decisões do NCIE serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

Art.23. As reuniões poderão ter participação de convidados para tratar de temas específicos.

Art. 24. Serão lavradas atas de todas as reuniões do NCIE, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão submetidas à aprovação via SEI, devendo ser assinadas por todos os membros

que estiveram presentes.

Art. 25. As reuniões do NCIE observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As atividades do NCIE serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 27. Todos os integrantes do NCIE, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 28. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo, ou ainda, por autoridade com competência delegada.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo NCIE.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INTERNA EXTERNA DO HC-UFTM

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, lotado no(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, integrante do Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do NCIE, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao NCIE.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do NCIE, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Coordenador(a) do NCIE. ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no NCIE;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES**

O(A) integrante do NCIE poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do NCIE, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo NCIE e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do NCIE, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do NCIE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o NCIE e/ou com a HU Brasil, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

**ANEXO II****TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INTERNA EXTERNA DO HC-UFTM**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, convidado(a) Núcleo de Comunicação Interna e Externa (NCIE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), para participação em reunião/

assessoramento nas atividades, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a reunião/atividade do NCIE, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao NCIE.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do NCIE, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Coordenador(a) do NCIE ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no NCIE;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo NCIE poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito do NCIE, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo NCIE e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do NCIE, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do NCIE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretroatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Cassimiro, Chefe de Unidade**, em 24/04/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 28/04/2026, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59923871** e o código CRC **EEA478BF**.

---

**Referência:** Processo nº 23477.006775/2026-35 SEI nº 59923871

---

Criado por [aline.freitas.1](#), versão 11 por [aline.freitas.1](#) em 17/04/2026 09:56:31.